



ECONOMIA CIRCULAR: DESAFIOS E TENDÊNCIAS NA GESTÃO DE RESÍDUOS E DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

Principais conceitos, instrumentos e obrigações aplicáveis ao setor empresarial, de acordo com a legislação federal atualizada.





SUMÁRIO

- 03** Introdução
- 04** O modelo econômico atual e a economia circular
- 05** Entenda por que o modelo econômico circular vem ganhando força
- 06** Conceitos relevantes
- 07** Sobre o sistema de logística reversa
- 09** Decreto federal n.º 10.936/2022: Regulamentação da PNRS
- 11** Decreto federal n.º 11.043/2022: Planares
- 13** Decreto federal n.º 11.044/2022: Recicla+
- 15** Lei Federal n.º 14.260/2021: Incentivos à Indústria da Reciclagem de Resíduos
- 17** Desafios e tendências



Introdução

Em 2 de agosto de 2010, foi enfim sancionada a Lei Federal n.º 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

A PNRS estabeleceu importantes conceitos, instrumentos e obrigações aos setores público e privado e, desde a sua instituição, relevantes avanços ocorreram por meio da implementação de ações efetivas de manejo e gerenciamento de resíduos sólidos, além da adoção de práticas visando à melhoria das condições sociais de agentes que atuam diretamente na cadeia de gestão dos resíduos.

Com a instituição da PNRS, diversos regulamentos federais foram editados (tais como, o Decreto Federal n.º 10.936/2022, o Decreto Federal n.º 11.043/2022 e o Decreto Federal n.º 11.044/2022, abordados adiante) e surgiram, e ainda vêm surgindo, legislações estaduais e municipais tratando da gestão de resíduos, de acordo com particularidades e necessidades regionais e locais.

Não podemos deixar de mencionar a Lei Federal n.º 14.260/2021 que, recentemente, com a derrubada de vetos presidenciais pelo Congresso Nacional, voltou a prever relevantes dispositivos que visam fomentar a criação e a implementação de incentivos à indústria da reciclagem.

Mudanças relevantes vêm ocorrendo no comportamento de todo o setor empresarial, inclusive em linha com tendências nacionais e internacionais ESG (Environmental, Social and Governance).

Tais avanços legislativos e socioambientais vêm acompanhados de acaloradas discussões, inclusive judiciais, e ainda enfrentam desafios metodológicos e operacionais para aprimorar cada vez mais a gestão dos resíduos com a não geração, redução, reutilização, compartilhamento, recuperação, renovação, manufatura e reciclagem.

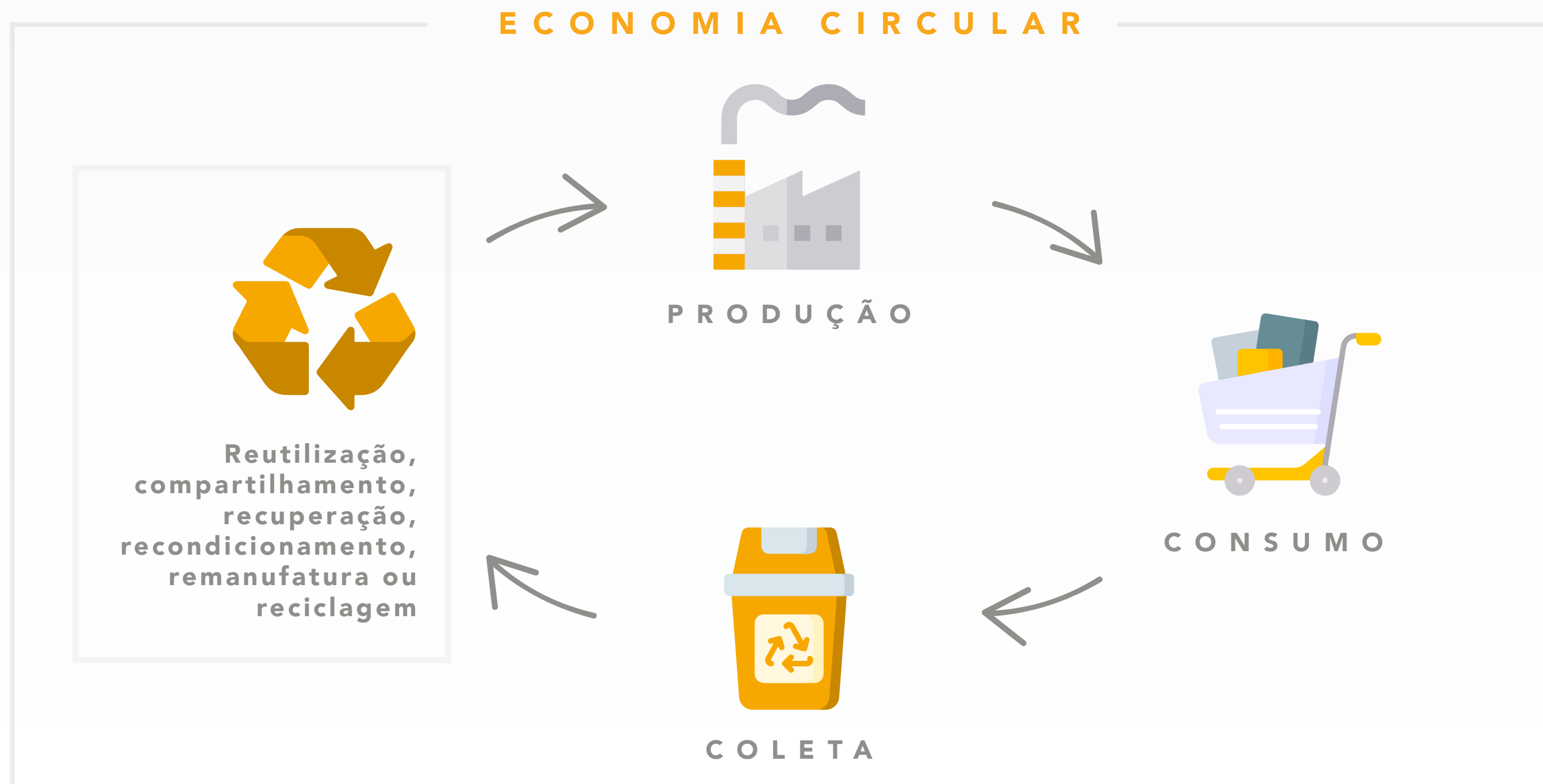
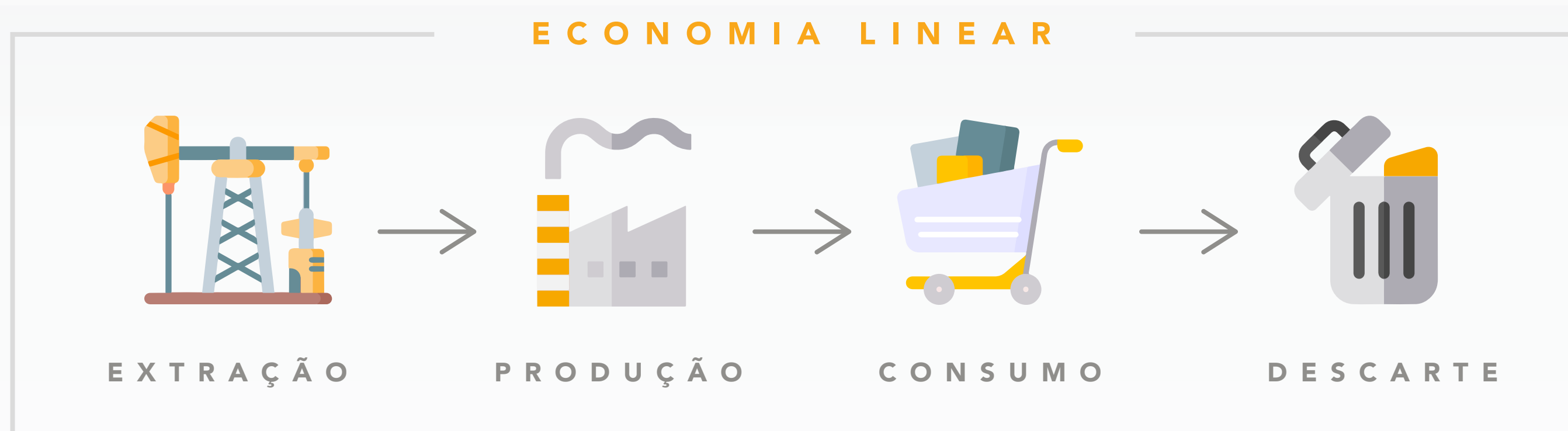




O MODELO ECONÔMICO ATUAL E A ECONOMIA CIRCULAR

O modelo econômico atual ainda está em grande medida calcado no tradicional sistema linear, consistente na extração de recursos naturais, na produção de bens de consumo e no descarte dos resíduos ou rejeitos pós-consumo.

O uso desenfreado de recursos naturais traz impactos ambientais negativos para o planeta, contribuindo, inclusive, para as mudanças climáticas em virtude da emissão de gases de efeito estufa (GEEs) e resultando no esgotamento gradativo dos recursos.





ENTENDA POR QUE O MODELO ECONÔMICO CIRCULAR VEM GANHANDO FORÇA

1. Repensa o nosso sistema econômico linear atual, aperfeiçoando o *design*, a produção e o uso dos produtos e resíduos.
2. Emprega a não geração, redução, reutilização, compartilhamento, recuperação, renovação, remanufatura e reciclagem para criar um sistema de ciclo fechado (circular) – interface com a ordem de prioridade da PNRS.
3. Elimina o desperdício e o uso contínuo de recursos naturais, a geração de resíduos e os impactos negativos ao meio ambiente.
4. Mantém produtos, equipamentos e infraestrutura em uso por mais tempo, além de utilizar resíduos como insumos para outros processos, com a finalidade de possibilitar a regeneração dos sistemas naturais.
5. Aprimora o design, o uso de materiais “circulares”, o emprego de processos “circulares”, a implementação de fluxos de recuperação e a criação de modelos de negócio (ex.: logística reversa).

A Economia Circular e o Pacto Global

A Economia Circular converge com grande parcela dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), com destaque ao:



ODS 9: trata da construção de uma industrialização resiliente, inclusiva e sustentável, juntamente com infraestrutura e inovação.



ODS 12: visa assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.



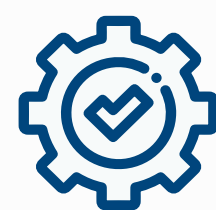
CONCEITOS RELEVANTES



Resíduos sólidos: abrangem todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, que necessitam de uma destinação final – seja ela obrigatória ou não.



Rejeitos: referem-se a resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não seja a disposição final ambientalmente adequada.



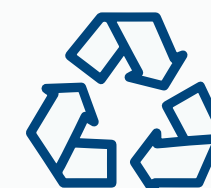
Gerenciamento de resíduos sólidos: representa o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos.



Destinação final ambientalmente adequada: abrange a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético de resíduos sólidos, ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas, a disposição final.



Disposição final ambientalmente adequada: trata-se da distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.



Ciclo de vida do produto: abrange as etapas envolvendo o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a destinação ou disposição final de resíduos ou rejeitos.



Responsabilidade compartilhada: abrange um conjunto de atribuições, individualizadas e encadeadas, dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana para minimizar o volume de resíduos e reduzir os impactos à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida.



Coleta seletiva: de incumbência do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, trata-se da coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.



Logística reversa: um dos principais mecanismos previstos na PNRS, trata-se de instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.



SOBRE O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

Tem como objetivo viabilizar a restituição dos resíduos ao setor empresarial, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, e com fundamento na responsabilidade compartilhada, com o fim de reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada, conectando-se, desse modo, com os propósitos da economia circular.

Incumbência de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes

Implementação e operacionalização de sistemas de logística reversa de:

- Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cujas embalagens, após o uso, constituam resíduos perigosos;
- Pilhas e baterias;
- Pneus;
- Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

- Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes; e
- Produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e os demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

Pode ser **implementado** e **operacionalizado** por meio de acordo setorial¹, termo de compromisso² e regulamento³ editado pelo Poder Público.

Os mencionados agentes legalmente obrigados, mas não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa considerando as obrigações imputáveis aos signatários e aderentes de acordos setoriais ou termos de compromisso já existentes, conforme o **princípio da isonomia** previsto no Decreto Federal n.º 10.936/2022.

1. Ato de natureza contratual, firmado entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.
2. Vincula quem o assina à instituição da logística reversa e pode ser instituído em áreas de abrangência nas quais não há acordo setorial ou regulamento expedido pelo Poder Público. Também pode ser estabelecido para a implementação de compromissos e metas mais exigentes do que os previstos em acordo setorial ou regulamento expedido pelo Poder Público.
3. Meio de instituição de sistema de logística reversa de forma direta, bastando, para tanto, a expedição de decreto pelo Poder Executivo, cuja viabilidade técnica e econômica deverá ser previamente avaliada.



Sistemas de logística reversa vigentes

Tipo de material	Arranjos vigentes
Embalagens plásticas de óleos lubrificantes	Acordo Setorial (19 de dezembro de 2012)
Lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	Acordo Setorial (27 de novembro de 2014)
Embalagens em geral	Acordo Setorial (25 de novembro de 2015) – Potencial esvaziamento: Propostas de decretos regulamentando os sistemas de logística reversa de embalagens de vidro, de plástico, de metal e de papel e papelão em andamento.
Baterias de chumbo ácido	Acordo Setorial (14 de agosto de 2019)
Eletroeletrônicos e seus componentes	Acordo Setorial (31 de outubro de 2019) e Decreto n.º 10.240/2020
Embalagens de aço	Termo de Compromisso (21 de dezembro de 2018)
Latas de alumínio para bebidas	Termo de Compromisso (10 de novembro de 2020)
Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens	Decreto n.º 4.074/2002 e Resolução Conama n.º 465/2014
Medicamentos	Decreto n.º 10.338/2020
Óleos lubrificantes usados ou contaminados	Resolução n.º 362/2005 e Portaria Interministerial n.º 475/2019
Pilhas e baterias	Resolução n.º 401/2008 e Instrução Normativa IBAMA n.º 08/2012



DECRETO FEDERAL N.º 10.936/2022: REGULAMENTAÇÃO DA PNRS

Publicado em 12 de janeiro de 2022, trata-se de regulamento da PNRS com o objetivo de aclarar as obrigações e responsabilidades dos geradores de resíduos em território nacional, inclusive no que se refere à criação e implementação de sistemas de logística reversa.

Inovações trazidas pelo decreto

O decreto busca harmonizar e unificar previsões legais que estavam esparsas e, ao mesmo tempo, ratificar determinações e conceitos já trazidos pela PNRS, além de inovar com:

- A criação do **Programa Nacional de Logística Reversa**, instrumento de coordenação e de integração dos sistemas de logística reversa ao Sistema Nacional de Informações Sobre a

Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e ao **Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares)**.

- O reforço à **isonomia** na fiscalização e cumprimento de obrigações relacionadas a segmentos nos quais já existe(m) sistema(s) de logística reversa vigentes⁴.
- A previsão de obrigação de destinação dos resíduos perigosos com características de inflamabilidade à **recuperação energética**, respeitadas algumas regras específicas.
- A instituição do **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)**, documento autodeclaratório e válido em território nacional que irá integrar o SINIR para fins de fiscalização dos sistemas de logística reversa⁵.
- A previsão de Planos de Gerenciamento de

4. Absorvendo previsões do antigo Decreto n.º 9.177/2017.

5. O MTR já se encontrava previsto em portaria do Ministério do Meio Ambiente e em legislações estaduais.

6. E estes, por sua vez, devem prevalecer sobre os instrumentos firmados em âmbito municipal.

7. O que não se aplica ao aproveitamento energético dos gases gerados na biodigestão e na decomposição de matéria orgânica de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários.

Resíduos Sólidos específicos a **microempresas** e **empresas de pequeno porte**.

- A previsão de **conteúdo mínimo dos atos infralegais e contratuais** que regulamentam os sistemas de logística reversa.
- A ratificação da previsão de que os acordos setoriais ou termos de compromisso nacionais devem prevalecer em relação àqueles firmados em âmbito regional, distrital e estadual⁶.
- A previsão de que o **reaproveitamento energético** de resíduos sólidos urbanos deverá ser disciplinado em ato conjunto de ministérios⁷.
- A previsão de rol exemplificativo de medidas para o **fomento de iniciativas e de políticas públicas ambientais**, como, **(i)** incentivos fiscais, financeiros e creditícios; **(ii)** cessão de terrenos públicos; **(iii)**



subvenções econômicas; **(iv)** estabelecimento de critérios, metas e outros dispositivos complementares de sustentabilidade ambiental para as aquisições e contratações públicas; **(v)** pagamento por serviços ambientais, na forma prevista na legislação; e **(vi)** apoio à elaboração de projetos no âmbito de mecanismos decorrentes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgada pelo Decreto n.º 2.652, de 1º de julho de 1998.

- A revogação do Decreto Federal n.º 5.940/2006, que instituiu a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal na fonte geradora, para a destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
- A revogação do Decreto Federal n.º 7.404/2010, que regulamentava a PNRS e criou o Comitê Interministerial da PNRS, bem como o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa.

- A revogação do mencionado Decreto Federal n.º 9.177/2017, conhecido como decreto da isonomia, que estabelecia a isonomia na fiscalização do cumprimento de obrigações de logística reversa.
- A revogação do inciso IV do art. 5º do Decreto Federal n.º 10.240/2020, que excluía componentes eletrônicos individualizados e não fixados aos produtos eletrônicos das obrigações de logística reversa.
- As alterações no Decreto Federal n.º 6.514/2008, que trata, em linhas gerais, das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, especificamente em relação aos tipos e penalidades para as infrações por má gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.





DECRETO FEDERAL N.º 11.043/2022: PLANARES

Publicado em 14 de abril de 2022, o decreto aprovou o **Planares**, que já era previsto na PNRS, e foi objeto de consulta pública pelo Ministério do Meio Ambiente, de 31 de julho de 2020 a 16 de novembro de 2020.



Entenda o Planares

Aguardado por mais de uma década, o Planares tem como objetivo **balizar a gestão de resíduos sólidos em âmbito nacional a longo prazo** (horizonte de 20 anos), considerando oito pontos:

1. O diagnóstico dos resíduos gerados no Brasil.
2. Os cenários esperados para a gestão dos variados tipos de resíduos (com base em tendências nacionais, internacionais e macroeconômicas).
3. As metas aplicáveis aos variados tipos de resíduos.
4. As diretrizes e estratégias propostas para viabilizar a gestão ambiental adequada.
5. Os programas e ações de gerenciamento.
6. As normas e condicionantes técnicas para acesso a recursos da União.
7. As normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos (ou de resíduos, quando couber).
8. Os meios de controle e fiscalização visando à implementação e operacionalização.



O Planares ainda prevê importantes instrumentos de gestão, como o inventário nacional de resíduos sólidos (que deverá ser alimentado pelos geradores/empresas) e o MTR, os quais visam ao rastreamento e controle da cadeia.

Por fim, apresenta relevantes objetivos e metas relacionados à ampliação do alcance da universalização da coleta de resíduos sólidos urbanos, à maximização da recuperação de materiais, ao aproveitamento energético dos resíduos, à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, ao encerramento dos lixões e aterros controlados, à instituição de formas de cobrança pela prestação dos serviços de manejo de resíduos pelos municípios, à recuperação progressiva da massa de resíduos em âmbito nacional, à formalização de contratos com cooperativas e associações de catadores por parte de municípios, à implementação de iniciativas de valorização de resíduos orgânicos, entre outros.





DECRETO FEDERAL N.º 11.044/2022: RECICLA+

Publicado em 14 de abril de 2022, instituiu os **Certificados de Crédito de Reciclagem (Recicla+)**, aplicáveis às pessoas jurídicas, de direito público e privado, para utilização no âmbito de **sistemas de logística reversa**.

Entenda o Recicla+

O **Recicla+** tem como propósito incentivar o reaproveitamento de materiais (resíduos de produtos e embalagens) em consonância com a ordem de prioridade prevista na PNRS e serve para demonstrar o cumprimento de **obrigações** estabelecidas por meio de sistemas de logística reversa.



Como objetivos para o **Recicla+**, o decreto prevê, por exemplo, aprimorar a implementação e a operacionalização da infraestrutura física e logística; proporcionar ganhos de escala; possibilitar a colaboração entre sistemas; adotar medidas para a não geração e redução da geração de resíduos sólidos e do desperdício de materiais no ciclo de vida dos produtos; promover o aproveitamento de resíduos sólidos e o seu direcionamento para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas (ou formas de recuperação energética); incentivar a utilização de insumos com menor impacto ambiental; estimular o desenvolvimento, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis.

O **Recicla+** deverá ser emitido pelas **entidades**

gestoras cadastradas no SINIR, a fim de comprovar a restituição, ao ciclo produtivo, da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitas à logística reversa, e poderá ser adquirido por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes para fins de comprovação de **cumprimento das metas** de logística reversa.

O **Recicla+** deverá ser **único, individualizado** por empresa aderente ao modelo coletivo, lastreado no **certificado de destinação final** emitido por meio do MTR do SINIR, bem como nas **notas fiscais eletrônicas** das operações de comercialização de produtos ou de embalagens comprovadamente retornados ao fabricante ou à empresa responsável pela sua reciclagem, ou pela sua recuperação energética.



Notas fiscais eletrônicas

Notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores de sistemas de logística reversa, oriundas das operações de comercialização de produtos e de embalagens recicláveis, serão aceitas para fins de emissão dos **Certificados de Crédito de Reciclagem (Recicla+)** após a homologação e a consequente comprovação do retorno dos **materiais recicláveis** ao ciclo produtivo, visando à transformação em **insumos** ou em **novos produtos e embalagens** – assim como já vinha ocorrendo em determinados estados brasileiros, com a regulamentação e utilização de créditos de logística reversa (em São Paulo, por exemplo).





LEI FEDERAL N.º 14.260/2021: INCENTIVOS À INDÚSTRIA DA RECICLAGEM DE RESÍDUOS

Criada a fim de instituir **incentivos à indústria da reciclagem de resíduos**, e originalmente publicada no Diário Oficial da União em 9 de dezembro de 2021, com vetos presidenciais relevantes, ganhou nova e importante versão com a derrubada de vetos pelo Congresso Nacional, em 14 de julho de 2022.

Tem como propósito estabelecer incentivos fiscais e benefícios a serem adotados pela União em relação a projetos que estimulem a **cadeia produtiva de reciclagem**, fomentando o uso de **matérias-primas** e **insumos de materiais recicláveis e reciclados**, em consonância com previsões trazidas pela PNRS.

A concessão de incentivos fiscais e benefícios a projetos de reciclagem encontra convergência com instrumentos como os **Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle)**, cujos recursos serão destinados aos projetos previstos em lei, assim como a **Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem (CNIR)**, destinada a estabelecer diretrizes para a atividade de reciclagem, e a acompanhar e a avaliar os incentivos previstos.

Projetos passíveis de receber incentivos

- De capacitação, formação e assessoria técnica, inclusive para a promoção de intercâmbios, nacionais e internacionais, para as áreas escolar e acadêmica, empresarial, associações comunitárias e organizações sociais que explicitem como seu objeto a promoção, o desenvolvimento, a execução ou o fomento de atividades de **reciclagem** ou de reuso.

- De incubação de microempresas, de pequenas empresas, de cooperativas e de empreendimentos sociais solidários que atuem em atividades de **reciclagem**.
- De pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a **responsabilidade compartilhada** pelo ciclo de vida dos produtos.
- De implantação e adaptação de infraestrutura física de microempresas, de pequenas empresas, de indústrias, de cooperativas e de associações de catadores de **materiais reutilizáveis e recicláveis**.
- De aquisição de equipamentos e de veículos para coleta seletiva, reutilização, beneficiamento, tratamento e **reciclagem** de materiais pelas indústrias, pelas microempresas, pelas pequenas empresas, pelas cooperativas e pelas associações de catadores de **materiais reutilizáveis e recicláveis**.



- De organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas, e apoio a essas redes, integradas por microempresas, pequenas empresas, cooperativas e associações de catadores de materiais **reutilizáveis e recicláveis**.
- De fortalecimento da participação dos catadores de materiais **reutilizáveis e recicláveis** nas cadeias de reciclagem.
- De desenvolvimento de novas tecnologias para agregar valor ao trabalho de coleta de materiais **reutilizáveis e recicláveis**.

Dedução do Imposto de Renda

A União facultará às pessoas físicas e jurídicas, tributadas com base no lucro real, a opção de dedução de parte do imposto de renda em virtude do apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente. Às pessoas jurídicas, tal dedução estará limitada a 1%, e às pessoas físicas, o limite será de 6%.





DESAFIOS E TENDÊNCIAS

Aumento da fiscalização

Aumento progressivo da fiscalização por parte de autoridades ambientais, resultando em novas autuações e maior judicialização do tema⁸.

Instrumentos Econômicos

Necessidade de **aprimoramento e operacionalização** de instrumentos econômicos (incentivos fiscais, incentivos financeiros, linhas de crédito, etc.) em conjunto com instrumentos de comando e controle, a fim de fomentar o cumprimento da legislação e, ao mesmo tempo, proporcionar maior segurança jurídica ao desenvolvimento das atividades econômicas geradoras de resíduos sólidos.

Créditos de Reciclagem

Regulamentação dos Créditos de Reciclagem e crescimento do mercado de Notas Fiscais e

Certificados de Reciclagem, tal como vem ocorrendo com o **Programa Recicla+**, a fim de comprovar o cumprimento de obrigações e metas de logística reversa e fomentar investimentos em toda a cadeia de reciclagem.

- Em 12 de maio de 2022, houve a primeira concorrência de Certificados de Crédito de Reciclagem lançada pelo governo federal.
- Foram leiloados Certificados de Crédito de Reciclagem equivalentes a 7.228 toneladas de materiais, divididos em plástico, papel, vidros e metais.
- Os agentes de reciclagem arrecadaram R\$ 550.460,66 com o certame.

Novas Legislações

Edição de novos decretos regulamentando sistemas de logística reversa em âmbito nacional, tais como de embalagens de vidro, de plástico, de metal e de papel e papelão (que se encontram

sob análise ou consulta pública).

Edição de **novas legislações** estaduais e municipais regulamentando a logística reversa e a gestão de resíduos de forma geral, a fim de adaptá-las às realidades **regionais** e **locais**.

MTR

Regulamentações dos sistemas de MTR para padronização nacional, conforme determinado pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022.

Waste to Energy

Aproveitamento energético dos resíduos (*Waste to Energy*), previsto expressamente na PNRS, na Portaria Interministerial n.º 274/2019 e na Portaria Normativa n.º 41/GM/MME/2022, assim como em normas estaduais, como, a Resolução SIMA n.º 47/2020 e a DD Cetesb n.º 73/2020 (e como no Planares), sendo também objeto dos Projetos de Lei n.º 639/2015 e n.º 513/2020, em trâmite na Câmara dos Deputados.

8. O tema vem sendo progressivamente judicializado: Ações Cíveis Públicas em São Paulo e no Rio Grande do Sul; mais de uma centena de Ações Cíveis Públicas no Mato Grosso do Sul; mais de uma dezena de Ações Cíveis Públicas no Paraná; dezenas de Inquéritos Cíveis esparsos visando averiguar o cumprimento de obrigações relacionadas ao gerenciamento de resíduos ou logística reversa.



Apropriação de créditos de PIS/COFINS

Flexibilização tributária com possível apropriação de créditos de PIS/COFINS, conforme orientação contida na Solução de Consulta n.º 01/2021, dispondo que os gastos com tratamento de efluentes, resíduos industriais e águas residuais podem ser considerados insumos passíveis de apropriação de créditos de PIS/COFINS.

Indústria Química e Plástica

Mudanças sensíveis na indústria química/plástica por conta de iniciativas como redução na fabricação e distribuição de plásticos de uso único (**single use plastics**), ofertas de produtos plásticos biodegradáveis, 100% recicláveis, de origem renovável, etc. **Combate ao lixo plástico marinho.**

Modelo Econômico Circular

Avanço do modelo econômico circular a partir da mudança gradativa de comportamento da sociedade, assim como dos modelos de produção e **designs de produtos.**





Brasília

SCS Quadra 9, Bloco A, Torre B,
Ed. Parque Cidade Corporate, Salas 503/504
Brasília - DF
70308-200
T + 55 61 3221 4310
F + 55 61 3221 4311



Rio de Janeiro

Av. Oscar Niemeyer, 2.000
Aqwa Corporate, 15º andar
Rio de Janeiro - RJ
20220-297
T +55 21 2127 4210
F + 55 21 2127 4211



São Paulo

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455
6º andar
São Paulo - SP
04543-011
T +55 11 2504 4210
F +55 11 2504 4211



Vitória

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451
17º andar, Conj 1703
Vitória - ES
29050-335
T +55 27 2123 0777
F + 55 27 2123 0780



© 2022 Copyright Taül & Chequer Advogados, a Brazilian law partnership with which Mayer Brown is associated. All rights reserved.

[Americas](#) | [Asia](#) | [Europe](#) | [Middle East](#)

[in /tauilchequer](#)

[@tauilchequer](#)

[tauilchequer.com.br](#)